

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DO OBJETO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações necessárias para a automatização de processos de trabalho, rotinas operacionais e controles da área de gestão de pessoas, cadastro funcional e pagamento de pessoal do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro.

2 - DA JUSTIFICATIVA E A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1 - Software para Tributos:

2.1.1 - A contratação do sistema de gestão tributária é indispensável para a implementação da política fiscal do governo municipal, a partir do gerenciamento do lançamento de tributos, controle de arrecadação, gestão do estoque da dívida tributária e não-tributária, comportamento da inadimplência, assim como do Simples Nacional, além do sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, dentre outros.

2.2 - Software para Saúde:

2.2.1 - A contratação do sistema de gestão da saúde é indispensável para o atendimento aos usuários, estando incluso instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção, integração e customização do sistema em ambiente Web para uso da Secretaria de Saúde.

3 - REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

3.1 - A presente contratação pode ser caracterizada como uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Por essa razão, deve observar algumas peculiaridades.

3.1.1 - Como forma de otimizar os processos e sobretudo oferecer praticidade e segurança aos contribuintes, o sistema deve ser 100% web, para uso em computador, tablet e smartphone, servidor com certificado de segurança SSL, arquitetura de dados distribuída e data center localizado no Brasil, solução em CLOUD (nuvem), possuir mecanismos para realização e gerenciamento de cópias de segurança (backups) e monitoramento de desempenho;

3.1.2 - A solução de TIC pode ser conceituada como de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, de forma que a Administração poderá utilizar a modalidade de contratação dispensa de licitação pelo menor preço, desde que observados os requisitos funcionais de cada módulo;

3.1.3 - Dada a natureza do objeto da contratação, sugerimos a adoção de instrumentos de transição contratual, mesmo não havendo transferência de tecnologia, tendo em vista os riscos e perdas recorrentes de dados durante as "trocas" de sistemas;

3.1.4 - A solução deve permitir a integração com todos os módulos e/ou sistemas de terceiros, exigências do SIAFIC, dentre outros em cumprimento a novas legislações.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Entre as soluções existentes no mercado, a Administração identificou:

- I. desenvolvimento de solução tecnológica própria;
- II. aquisição de código-fonte e transferência de tecnologia;
- III. contratação de licença de uso de sistemas existentes no mercado.

Avaliadas as alternativas, a opção pela contratação de licença de uso de sistemas já existentes no mercado mostrou-se como mais eficiente, sobretudo tendo em vista os custos envolvidos sem cobertura orçamentária em relação à opção de aquisição do código-fonte e transferência de tecnologia, assim como a necessidade de programadores para o desenvolvimento de sistema próprio, os quais a prefeitura atualmente não possui. Ambas as opções desprezadas demandam tempo, planejamento e recursos para serem implementadas.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Locação de software para a Saúde	Mês	12
02	Locação de software para Tributos	Mês	12

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A solução ofertada deverá conter minimamente os seguintes módulos (Setor Saúde):

- 6.1.1 - Cadastro de Pacientes único;
- 6.1.5 - Canal do Secretário(a);
- 6.1.3 - Canal do Servidor(a);
- 6.1.4 - Controle de Consultas Locais;
- 6.1.5 - Controle de Consultas Especializadas;
- 6.1.6 - Controle de Exames e Cirurgia;
- 6.1.7 - Controle de Estoque de medicamentos, correlatos e almoxarifados internos;
- 6.1.8 - Controle de Viagens;
- 6.1.9 - Agenda Pessoal;
- 6.1.10 - Relatórios Gerenciais;
- 6.1.11 - Cadastro de Usuários com acessos restritos;
- 6.1.12 - Suporte por telefone, visita e acesso remoto;
- 6.1.13 - Canal do cidadão;
- 6.1.14 - Adaptação do sistema para cumprir a Lei nº 846/2021 de 13 de Dezembro de 2021.

6.2 - A solução ofertada deverá conter minimamente os seguintes módulos (Setor Tributos):

- 6.2.1 - Cadastro de Contribuintes único;
- 6.2.2 - Emissão de CND Municipal;
- 6.2.3 - Cadastro de imóveis;
- 6.2.4 - Emissão de boletins cadastrais;

- 6.2.5 - Cadastro de logradouros;
- 6.2.6 - Emissão de guias com códigos de barra de IPTU, ISSQN, ALVARÁ e ITBI;
- 6.2.7 - Quitação via banco e manual;
- 6.2.8 - Controle de arrecadação e pendências (relatórios analíticos e sintéticos por data e tipo de tributos);
- 6.2.9 - Controle de dívida ativa (parcelamento, emissão de boletas e relatórios em geral);
- 6.2.10 - Cadastro de usuários com acessos restritos;
- 6.2.11 - Envio de dados e atualização via internet;
- 6.2.12 - Suporte por telefone, visita e acesso remoto.
- 6.2.13 - Controle de solicitações de credenciamentos;
- 6.2.14 - Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal;
- 6.2.15 - Canal da Prefeitura;
- 6.2.16 - Canal do Prestador;
- 6.2.17 - Canal do Contador;
- 6.2.18 - Canal do Tomador;
- 6.2.19 - Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via Web;
- 6.2.20 - Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via Web;
- 6.2.21 - Emissão de guia de ISSQN;
- 6.2.22 - Controle de notas fiscais emitidas (FDF/XML);
- 6.2.23 - Relatórios mensais de notas emitidas, retenções, etc.

7 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este estudo técnico preliminar, evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e de extrema relevância, para continuidade dos trabalhos. O objeto deve ser contratado por empresa de prestação de serviços, de desenvolvimento de software.

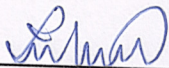
8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a saber, o Secretário Municipal de Administração.

Serão exigidos os documentos de habilitação preconizados na Lei 14.133/2021.

Tabuleiro, 23 de Fevereiro de 2024



Ivair Soares de S. Filho
Secretário Municipal de Saúde



Leandro de Souza Dias
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento